

## UM ESTUDO ACERCA DAS MEDIDAS JUDICIAIS REFERENTES AOS CRIMES PRATICADOS NO TRÂNSITO SOB INFLUÊNCIA DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO BRASIL<sup>1</sup>

Maria Odilia da Cruz Silva<sup>2</sup>  
Fernando Teles Pasitto<sup>3</sup>  
Emanuel Vieira Pinto<sup>4</sup>

**RESUMO:** O ordenamento Jurídico normatiza a convivência humana com o intuito de conter os abusos que possam causar embriaguez ao volante. Nesta perspectiva, considerando o Brasil, a pesquisa aborda: Um estudo acerca das medidas judiciais referentes aos crimes praticados no trânsito sob influência do consumo de bebidas alcoólicas no Brasil, cujo problema é: Do ponto de vista jurídico, como obter uma maior efetividade da Lei Seca, em relação ao combate aos acidentes de trânsito causados pelo uso de bebidas alcólicas? Analisando esse contexto, o presente estudo foi norteado tendo como objetivo geral analisar a necessidade de mudanças para que a lei seca seja mais eficaz quanto aos aspectos de prevenção e punição dos que a infringem, os objetivos específicos realizar um aparato histórico relacionada a embriaguez ao volante; apresentar medidas eficazes para a diminuição de mortes por embriaguez ao volante, compreendendo o Código de Trânsito e avaliando se a norma é eficaz. Esse estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental, foi conduzido pela abordagem quali-quantitativa, ocorrida no ordenamento jurídico, google acadêmico, revistas, teses, livros, artigos científicos e sites. Pesquisas revelam que os casos de embriaguez ao volante tiveram um aumento significativo entre os jovens de 18 a 25 anos, principalmente pelo público masculino, onde é relatada culpa consciente onde agem de forma imprudente, por essa razão deve-se observar os limites especificados na forma da lei, para que não haja violação de direitos, mas sim que as leis sejam colocadas em prática e que haja uma redução no número de acidentes causados por embriaguez ao volante, bem como a redução no número de mortes por este motivo.

6834

**Palavras Chaves:** Embriaguez. Ordenamento jurídico. Bebidas alcoólicas.

<sup>1</sup>Artigo apresentado à Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Bacharel em Direito, em 2023.

<sup>2</sup>Graduanda em Direito na Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, em Itamaraju BA.

<sup>3</sup>Professor orientador. Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional na Faculdade Vale do Cricaré-ES. Especialista em Processo Civil pela UNISUL-SC. (2009). Possui graduação de Bacharel em Direito pela FACISA - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (2005). Atualmente é Coordenador e professor do Curso de Direito da FACISA - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, em Itamaraju-BA, e Advogado atuante nas áreas cível e trabalhista desde o ano de 2006.

<sup>4</sup> Professor da disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC). Mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, no Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU da Faculdade Vale do Cricaré - UNIVC (2012 -2015). Especialista em Docência do Ensino Superior Faculdade Vale do Cricaré. Possui graduação em Biblioteconomia e Documentação pela Universidade Federal da Bahia (2009). Possui graduação em Sociologia pela Universidade Paulista (2017-2020). Atualmente é coordenador da Biblioteca da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Bahia. Coordenador do NTCC FACISA. Pesquisador Institucional do sistema E-MEC FACISA, Recenseador do Sistema CENSO MEC FACISA. Coordenador do NTCC FACISA. Avaliador da Educação Superior no BASis MEC/INEP. ORCID: 0000-0003-1652-8152.

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de um estudo teórico que versa sobre “Um estudo acerca das medidas judiciais referentes aos crimes praticados no trânsito sob influência do consumo de bebidas alcoólicas no Brasil”. Inicialmente, é importante salientar que o Ministério da Saúde afirma que o Brasil é o quinto país no mundo com mortes de trânsito, sendo assim, pode-se perceber o quão alarmante é a situação brasileira, visando a tolerância zero de álcool para consumo de bebidas alcoólicas pela Lei Seca.

Além disso a grande maioria dos acidentes de trânsito causados por embriaguez ao volante são praticados por jovens entre 18 e 25 anos, sendo a grande maioria desse público masculino, onde é relatada culpa consciente onde agem de forma imprudente. Diante disso, o presente estudo indaga-se: Do ponto de vista jurídico, como obter uma maior efetividade da Lei Seca, em relação ao combate aos acidentes de trânsito causados pelo uso de bebidas alcólicas?

Tem-se como objetivo geral dessa pesquisa analisar a necessidade de mudanças para que a lei seca seja mais eficaz quanto aos aspectos de prevenção e punição dos que a infringem. São também objetivos específicos desse estudo realizar um aparato histórico relacionada a embriaguez ao volante; apresentar medidas eficazes para a diminuição de mortes por embriaguez ao volante, compreendendo o Código de Trânsito e avaliando se a norma é eficaz.

Os crimes praticados no trânsito sob consumo de bebida alcoólica, restringe o direito à vida própria e de outrem, que é a fonte primária de todo e qualquer direito, que deve ser protegida. Tal prática causa abominação em determinados casos, pois viola um direito fundamental, bem como a dignidade da pessoa humana.

Quanto ao modo de abordagem do presente artigo, a pesquisa será quali-quantitativa onde será analisado os dados por símbolos numéricos (porcentagens) e mediante observação e interpretação de textos lidos ou falados (reportagens, jornais, revistas, entre outros).

Os instrumentais técnicos equivalem ao uso de pesquisa bibliográfica e documental. Terá a técnica bibliográfica com a finalidade de alcançar os objetivos do presente artigo, procurando responder ao problema proposto, visto que é necessário pesquisar no início para entender o assunto e desenvolve-lo investigando as conclusões.

O referencial histórico será dividido em 7 etapas. Primeiramente será abordado o contexto histórico mundial e nacional, posteriormente a conceituação e caracterização de embriaguez ao volante, adiante os mecanismos e legislações do combate aos acidentes

causados no trânsito por embriaguez ao volante, a não obrigatoriedade do teste de bafômetro, vítimas de acidentes de trânsito por embriaguez ao volante, requisitos da embriaguez ao volante, distinção entre o crime do artigo 306 e o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia é uma coleção de definições sobre as formas e técnicas para iniciar e finalizar determinada pesquisa de forma coerente e coesa visando solucionar eventuais dúvidas que surgem mediante a pesquisa, analisando todas as características indispensáveis, bem como tomando os cuidados necessários para a realização da pesquisa. Segundo Minayo (2010) a formulação dos objetivos permite responder ao que é pretendido com a pesquisa, ou seja, que propósitos o pesquisador espera alcançar ao término da investigação.

Dessa forma: É fundamental que estes objetivos sejam possíveis de serem atingidos (MINAYO, 2010, p. 44)

Sendo assim, a metodologia abrange um contexto amplo de uma pesquisa, visando primeiramente a importância da pesquisa para a sociedade, em seguida uma busca a fundo por livros, documentários, legislações, textos, dados estatísticos, visando investigar a fundo sobre determinado assunto, para que o assunto seja interpretado de forma clara e para que toda complexidade imputada ao assunto seja sanada.

Falar sobre embriaguez ao volante parece um assunto retardado, mas se formos analisar a realidade atual, falar sobre embriaguez ao volante é algo essencial vislumbrando a quantidade de acidentes fatais, contudo, acaba sendo invisível aos olhos humanos já que muitas vezes esse problema passa despercebido mesmo em meio a tantas vítimas fatais ou não, que são acometidas rotineiramente por imprudência e até mesmo por negligência dos condutores que burlam o sistema e não faz valer a lei junto aos órgãos competentes.

Vale salientar que na metodologia abrande as seguintes coisas: local de estudo que nessa pesquisa será no âmbito nacional, o tipo de pesquisa que nesse caso é bibliográfica e documental visando estudar obras já estudadas na busca da melhor compreensão do assunto, a abordagem, sendo ela, qualitativa e quantitativa onde busca interpretar textos e símbolos numéricos, a amostra que visa estudar a população em um todo ou parte dela e a técnica de procedimento que é pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

### 3. BREVE HISTÓRICO MUNDIAL

Nos anos de 1920 com o aumento no índice de embriaguez e da criminalidade, venda, fabricação e importação foi proibido nos Estados Unidos com a ratificação da 18ª ementa à Constituição Americana, abrindo assim, caminho para a lei seca que após 13 (treze) anos de vigência foi revogada.

Atualmente algumas localidades nos Estados Unidos ainda proíbem o consumo de bebidas alcoólicas em determinados dia da semana principalmente aos domingos, em outros lugares é livre o comercio para o consumo em casa (residência) ficando proibida o consumo em bares e restaurantes, porém existe lugares que o consumo é livre para a população.

A historiadora Lisa McGirr da BBC News Brasil expõe que: (As regras) variam de lugar para lugar, mas há definitivamente um legado da Lei Seca.

No ranking mundial de vítimas de acidente de trânsito por embriaguez ao volante os 5 (cinco) primeiros países são Índia, China, Estados Unidos, Rússia e Brasil, com cerca de 22 mortes por 100 mil habitantes e mais de um terço dessas ocorrem por acidentes envolvendo motociclistas. Na maioria dos países do mundo, existe um dispositivo legal que punem motoristas embriagados, trazendo um limite na maioria dos casos.

É mundial a preocupação com os delitos de trânsito (ROBERTO LYRA e JOÃO MARCELLO DE ARAÚJO JÚNIOR, Vitimização no trânsito, in Criminologia, Rio de Janeiro, Forense, 1995, p. 210), tanto que o tema é tratado como epidemia pela Organização Mundial de Saúde. VIVEIROS DE CASTRO, em 1900, já dizia que os acidentes automobilísticos eram uma verdadeira epidemia, “tão mortífera como a febre amarela” (Questões de direito penal, Rio de Janeiro, 1900, p. 57).

Globalmente, mais de 3,5 mil pessoas morrem todos os dias nas vias, o que equivale a quase 1,3 milhão de mortes evitáveis e cerca de 50 milhões de pessoas lesionadas a cada ano, os acidentes de trânsito poderiam ser evitados se as leis não fossem falhas e um pouco mais rígidas, ou se as pessoas não ficassem impunes a cada crime e/ou infração penal que cometessem por influência do consumo de bebidas alcoólicas.

#### 3.1 BREVE HISTÓRICO NACIONAL

No Brasil, como em diversos outros países, houve a necessidade de impor medidas para conter motoristas irresponsáveis, imprudentes e insensíveis, que por falta de responsabilidade se embriagavam e por conta da impunibilidade ceifavam a vida de diversas pessoas, isso quando os mesmos não ficavam com sequelas físicas ou psíquicas.

Até o ano de 1997, a embriaguez ao volante era tratada como contravenção penal de direção perigosa (artigo 34 da Lei Delegada 3.688/1.941). Em setembro de 1997, foi implantado o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, (Lei 9.503/97), passando a tratar, em sua estrutura, a embriaguez ao volante, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera criminal, nos artigos 165 e 306, respectivamente.

Após a promulgação do Código de Trânsito Brasileiro no ano de 1997, algumas mudanças foram feitas nos artigos que tratam da embriaguez ao volante, com o intuito de propiciar um trânsito mais seguro para todos, objetivo central do Código, podendo ser visto em seu artigo 1º, § 2º, nesses termos:

Art. 1º: [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidade componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. (CTB, 1997)

Em 2008 o legislador analisou que as leis não estavam sendo o suficiente para reprimir tais atos e que o aumento de casos de embriaguez ao volante permanecia crescendo gradativamente, assim sendo, foi criada no Brasil uma medida provisória de nº 415/08 a qual proibia o comercio de bebidas alcoólicas em rodovias federais, conforme disposto abaixo:

Art. 1º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia, a venda varejista e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas. § 1º A violação do disposto no caput implica multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). § 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e suspensa a autorização para acesso a rodovia pelo prazo de dois anos. Art. 2º O estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em local contíguo à faixa de domínio com acesso direto a rodovia que inclua entre sua atividade a venda ou o fornecimento de bebidas ou alimentos deverá fixar, em local de ampla visibilidade, aviso indicativo da vedação de que trata o art. 1º. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 2008)

6838

Essa proibição foi bastante polêmica, visto que havia muitos restaurantes e até mesmo supermercados as margens das BRs, sendo assim a MP 415/08 virou a Lei Nº 11.705/2008 onde foi eliminado a quantidade mínima de álcool no sangue e foi aplicado tolerância zero enquadrando infração, já que no artigo 165 existia uma quantidade mínima de álcool no sangue a qual o motorista poderia ter sem que houvesse penalidade.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, entre todos os países, ou seja, em uma pesquisa realizada com mais de 170 países, o Brasil encontra-se como o quinto maior número de mortes ocasionadas por acidentes de trânsito, mediante isso, em 2012 ocorreu a principal mudança na Lei Seca com a Lei Nº 12.760/2012, a qual dobrou a multa onde o fator multiplicador passou de 5 (cinco) para 10 (dez) vezes.

#### 4. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

A palavra embriaguez vem origem etimológica: italiano *imbriacare*, do latim vulgar *embriacare* que significa: Tirar ou perder a noção clara da realidade. Com isso vem a necessidade de modificação nas leis, para que a punibilidade seja para todos e para que o número de mortes por embriaguez diminua.

Os crimes de perigo, que podem ser divididos em perigo abstrato e perigo concreto, constituem uma antecipação da punição levada a efeito pelo legislador, a fim de que o mal, consubstancialmente do dano, seja evitado. Assim podemos dizer que, punindo-se um comportamento entendido como perigoso, procura-se evitar a ocorrência do dano. (GRECO,2011, p.193)

A expressão “embriaguez ao volante” é aquela que possui conotação mais forte, sendo utilizada na grande maioria das vezes nos meios de comunicação, na internet, na construção de artigos científicos, entre outros. Apesar de ser considerado um tema ultrapassado e não relevante, analisa-se que na sociedade atual, ainda é um tema muito preocupante.

#### 5. MECANISMOS E LEGISLAÇÕES DO COMBATE AOS ACIDENTES CAUSADOS NO TRÂNSITO POR EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Todos os dias os meios de comunicação, estão noticiando acidentes relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas, sendo eles na grande maioria das vezes com vítimas fatais e o que assusta é que a sociedade está acostumada, visto que se tornou algo rotineiro, as pessoas não param para pensar na gravidade dessa situação. Por esta razão a legislação brasileira busca se adequar de forma eficiente, mediante o tempo, o espaço e condição social, buscando a diminuição dos acidentes e impondo regras para regular o trânsito.

A embriaguez ao volante é considerada um crime de perigo abstrato, sendo desnecessária a demonstração de potencialidade lesiva para haver a configuração do delito, descrevendo o comportamento da conduta sem apontar um resultado específico, havendo apenas a necessidade da comprovação de que o agente praticou o crime e que este esteja consumado.

O crime de embriaguez ao volante está previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro:

Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. § 1º. As condutas previstas no caput serão constatadas por: I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou II - sinais que indiquem, na forma disciplinada

pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. § 2º. A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. 12 § 3º. O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) § 4º. Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput. (§ 4º incluído pela Lei nº 13.840, de 2019). (BRASIL, 2019)

O objetivo da alteração do Código de Transito Brasileiro pela Lei nº 12.760/12 é o de contrapor o estabelecimento do Poder Judiciário, pois a redação anterior do artigo 306 do CTB exigia a quantidade mínima de seis decigramas de álcool por litro de sangue, com o novo texto tornou-se possível punir criminalmente os condutores que se recusam a fazer os testes de alcoolemia ou os que são visivelmente flagrados sob influência de bebidas alcoólicas, como dispõe o §2º, onde o crime pode ser configurado por meio de vídeo e prova testemunhal, o §4º foi incluído Lei n. 13.840/19 e sua ideia principal era permitir o uso de aparelhos específicos, para constatar substancia psicoativa para configurar crime.

Na teoria as mudanças foram necessárias, pois poderão ser utilizadas no âmbito criminal com a ideia principal da diminuição do número de acidentes no trânsito por influência de bebidas alcoólicas evitando assim o número de vítimas fatais.

6840

Contudo, na prática tratando sobre a referida Lei Seca, que deveria ter maior penalização, observa-se a aplicação do princípio do *nemo tenetur se detegere*, que acaba dificultando a efetividade da punição que deveria ser aplicada ao agente que após ingerir bebida alcoólica e acaba por dirigir, colocando a sua vida e a de outrem em risco.

Pensando em equilibrar-se a tal princípio, a lei nº 13.281/16 introduziu ao Código de Trânsito Brasileiro a figura do art. 165-A, que passou a aplicar uma punição ao condutor que se recusasse a contribuir com os meios aptos que indicaria sua condição de alcoolismo, ainda assim, pode-se analisar que mesmo com a Lei Seca, o alto índice de acidentes de trânsito.

Analisa-se assim que os mecanismos e legislações relacionados a Lei Seca vigentes no Brasil são benéficos e combativos, mas se faz necessário medidas ainda mais eficientes para que haja a diminuição no número de acidentes no transito causados pelo uso de bebidas alcoólicas, havendo ainda a culpabilização de forma mais severa de quem comete esse ato.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, dispõe que o direito à vida é inviolável. Cumpre lembrar, conforme Sarlet (2001), que para os direitos humanos que não integram o rol dos direitos fundamentais de um Estado terem eficácia, devem ser recepcionados na sua ordem jurídica interna, para terem a necessária cogência:

Assim, a efetivação dos direitos humanos encontra-se, ainda e principalmente, na dependência da boa vontade e da cooperação dos Estados individualmente considerados, salientando-se, neste particular, uma evolução progressiva na eficácia dos mecanismos jurídicos internacionais de controle[...] (SARLET, 2001, p. 36).

Explica, ainda, o doutrinador Sarlet (2001) que os direitos humanos, enquanto carecerem do caráter de fundamentalidade formal próprio dos direitos fundamentais, não conseguirão atingir sua plena eficácia e efetividade, o que não significa dizer que não a tenham.

As medidas de combate contra os acidentes de trânsito causados pelo uso de bebida alcoólicas, encontra dificuldade de andamento ou aprovação social, bem como por alguns parlamentares que já foram pegos ou acusados de cometerem tal infração, fazendo com que seja ainda mais difícil tornar a lei mais rígida, na intenção de reduzir os índices de acidentes com vítimas fatais ou não.

Vale ressaltar que o direito à vida e o direito de não construir provas contra si próprio são direitos fundamentais, que se contrapõem, contudo, estudando esses dois direitos, encontra-se o princípio da razoabilidade que faz uma ponderação entre os bens de interesse e disputa no caso concreto considerando o direito à vida como o mais importante, fazendo valer a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 4º.

6841

Sendo assim, resta claro que para que haja maior efetividade da Lei Seca, faz-se necessário dar maior rigidez a lei aplicada, visto que o direito à vida é um direito fundamental que deve ser protegido por lei, dessa forma, deve-se punir corretamente quem em pleno século XXI assume a responsabilidade de dirigir embriagado colocando assim a sua vida e a vida de outrem em risco.

## 6. NÃO OBRIGATORIEDADE DO TESTE DO BAFÔMETRO

A concentração alcoólica do ar exalado ao fazer o teste do bafômetro é possível detectar a quantidade de álcool no sangue do condutor de um veículo automotor, contudo essa prática não é obrigatória e podendo gerar polêmicas em meio as realidades sociais, visto que, quem se recusa a fazer o teste do bafômetro recebe uma multa de R\$ 2.934,70 e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.

Embora não seja obrigatório fazer o teste do bafômetro, recusar fazê-lo caracteriza-se uma infração gravíssima, ou seja, mesmo que não realize o teste do bafômetro, o motorista receberá as mesmas punições administrativas do condutor que fez o teste e sua embriaguez foi constatada.



A não obrigatoriedade se dá a partir do artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal de 1988 que dispõe: [...] o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

A punição para quem dirige embriagado por vezes não atinge de forma rígida a classe média alta, bem como a classe alta, como se diz o jargão popular “no Brasil quem tem dinheiro sempre permanece impune“, observa-se que se trata de uma afirmativa verdadeira visto que quem tem dinheiro pode pagar uma multa de R\$2.934,70 e ficar livre, pois é um valor que não lhe fará falta alguma, enquanto a vítima perde a vida ou fica cheio de sequelas, retomando o caso concreto com o aparato social, se uma pessoa de classe baixa dirige embriagado, acaba sendo detido e não tem as mesmas regalias de quem faz parte da classe média ou alta.

Contudo a certeza da impunidade é o que incentiva ainda mais os infratores a prosseguir achando normal se embriagar e dirigir, sujeitando seus familiares, bem como, terceiros a serem vítimas fatais ou não. Sendo assim, necessário tornar a lei mais rígida, onde o valor da multa seja um valor que fará falta para quem não se importa em assumir a culpa pela morte de alguém ou por deixar terceiros psicologicamente abalados e/ou sequelados.

## 7. VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO POR EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

O aumento de mortes em acidentes de trânsito por influência do consumo de bebidas alcoólicas vem crescendo, e por esse motivo o Brasil é o quinto país com maior número de mortes por acidentes, sendo elas por atropelamento ou colisões. Somente um terço das vítimas fatais nos acidentes de trânsito estavam embarcadas nos veículos, portanto, cerca de dois terços ocorreram por causa de atropelamentos. Os números elevados são preocupantes, bem como a faixa etária da população afetada, visto que são jovens.

O Brasil registrou 27.839 indenizações pagas por acidentes de trânsito com vítimas fatais entre janeiro e outubro de 2020, tais valores mostram inicialmente que esses números aumentaram, já que em 2020 o Brasil estava no pico da pandemia do Covid-19, logo vivia um distanciamento social.

Esses números são fundamentais para nortear nossas ações no enfrentamento às causas dos acidentes, com o único objetivo de reduzir o número de óbitos. A embriaguez no volante é um problema sério, que triplica os riscos e coloca muitas vidas em jogo. Ampliaremos nossos esforços no sentido de levar ainda mais informação e conscientização para a população. Só a mudança efetiva de comportamento pode mudar esse cenário.( Ernesto Mascellani Neto)

Várias campanhas são criadas para serem utilizadas na semana nacional do trânsito, considerando a triste realidade brasileira a qual diariamente registram acidentes de trânsito com mortes fatais ou não, causadas pelo uso de bebidas alcoólicas e antes de assumir a direção de um veículo automotor. Essas campanhas contemplam, anúncio para revistas, outdoor, busdoor, cartazes, posts e filtros para perfis das redes sociais, na maioria das vezes são feitas peças onde os atores representam o sentimento de tristeza causados nas vítimas de acidentes de trânsito e por seus familiares.

Com o avanço da criminologia brasileira, a atenção se volta para a vítima e as punições bem como a reparação dos danos sofridos é do responsável pelo aspecto penal. É necessário que haja um equilíbrio entre a pena e a reparação, já que não há hierarquia entre elas.

O Brasil, procurando adequar-se a essa moderna tendência, aos poucos começa a dedicar ao ofendido maior atenção, da qual este é, sem dúvida, merecedor. O art. 74 da Lei n. 9.099/95 estimula a composição civil do dano, dando-lhe, inclusive, preponderância em relação à própria persecução penal (cf. o parágrafo único desse art. 74). (Capez, 2014, p. 300)

A indenização civil definida no artigo 297, §3º, CTB, que impõe ao responsável a reparação do dano causado através de multa reparatória é outra garantia da vítima, porém, salienta Araújo (2004, p.33): “não se confunde a multa reparatória com a composição civil dos danos do art. 74 da Lei n. 9.099/95, embora a ocorrência desta exclua a possibilidade daquela”.

## 8. REQUISITOS DA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Ao analisar a legislação, é possível verificar que o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro nos traz cinco requisitos aos quais configuram infração penal que deve ser provado pela acusação.

O primeiro é que o condutor deve estar dirigindo, segundo é onde o condutor irá parar para consumir bebida ou substância psicoativa, terceiro o condutor deve ter sua capacidade psicomotora reduzida por conta da embriaguez ou da substância psicoativa, o quarto requisito é que a redução da capacidade psicomotora do condutor deve ser de tal modo que sua condução do veículo automotor fique anormal, o quinto e último requisito, a condução anormal deve oferecer perigo as pessoas.

Estes requisitos correspondem aos pressupostos da tipicidade penal, que é a conformidade do fato praticado pelo agente com o detalhamento de cada espécie de infração

contida na lei penal incriminadora. Assim, para um fato ser considerado típico precisa ser correspondente à conduta descrita na lei penal.

Entendendo claramente todos os riscos e mesmo assim decide assumi-lo, pode gerar a caracterização do dolo eventual, pois a pessoa tem consciência, e mesmo que não haja vontade ou desejo do fato lesivo, ela aceita a probabilidade sem se importar com o resultado a partir do momento em que dirige alcoolizado.

Na hipótese de dolo eventual, a importância negativa da previsão do resultado é, para o agente, menos importante do que o valor positivo que atribui à prática da ação. Por isso, entre desistir da ação e praticá-la, mesmo ocorrendo o risco da produção do resultado, opta pela segunda alternativa. (Bitencourt, 2014, p.100)

Ao contrário da culpa, no dolo é preciso caracterizar a vontade na conduta do agente, sendo, no dolo eventual substituída apenas pela consciência cuja prova é mais difícil. Greco (2011, p.190) compreende que: fala-se em dolo eventual quando o agente, embora não querendo diretamente praticar a infração penal, não se abstém de agir e, com isso, assume o risco de produzir o resultado que por ele já havia sido previsto e aceito.

Temos como exemplo de dolo eventual o motorista que dirige embriagado e mata alguém atropelado, o réu (motorista) não tinha intenção de causar a morte da vítima, mas assumiu o risco a partir do momento em que dirigiu embriagado, entretanto conforme entendimento do relator Félix Fischer do Supremo Tribunal de Justiça, em Recurso Especial, o dolo eventual depende de outros fatores além do fato do condutor ter assumido o risco, vejamos:

II - Não se pode generalizar a exclusão do dolo eventual em delitos praticados no trânsito. Na hipótese, em se tratando de pronúncia, a desclassificação da modalidade dolosa de homicídio para a culposa deve ser calcada em prova por demais sólida. No *iudicium accusationis*, inclusive, a eventual dúvida não favorece o acusado, incidindo, aí, a regra exposta na velha parêmia *in dubio pro societate*. III - O dolo eventual, na prática, não é extraído da mente do autor mas, isto sim, das circunstâncias. Nele, não se exige que o resultado seja aceito como tal, o que seria adequado ao dolo direto, mas isto sim, que a aceitação se mostre no plano do possível, provável. RECURSO ESPECIAL Nº 1.561.226 - RS (2015/0260454-7)

No dolo eventual o condutor conhece o risco de sua ação, contudo, não deixa de praticar o ato danoso e assume o resultado, sendo ele lesão corporal ou morte de outra pessoa. Há o elemento volitivo, pois mesmo não desejando causar nenhum dano o indivíduo não desiste da conduta sabendo, aceitando e não se importando com as consequências de produzi-lo (ARAÚJO, 2004).

O Código de Trânsito Brasileiro disciplina o homicídio na forma culposa onde disciplinam o Código Penal e o Código de Processo Penal:

Art.291 – Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

O conceito acima, demonstra de forma simples o que vem a ser os crimes de trânsito: que são aqueles cometidos na direção de veículos automotores, o que significa que essa classificação, desde já, elimina as condutas praticadas por condutores de veículos de tração animal (charrete / carroça) e de tração e propulsão humana (bicicleta / carro de mão).

Conforme explica Marcão (2009, p. 10): “se o agente, na direção de veículo automotor, dá causa dolosamente à morte de outrem (dolo direto ou eventual), não se trata de crime regulado no Código de Trânsito Brasileiro, ficando submetida tal conduta ao Código Penal”.

Assim, podemos analisar que os crimes de embriaguez ao volante em caso de fatalidade (morte) causada de forma dolosa, ou seja, quando se ingere bebida e vai dirigir, fica-se submetido para o Código Penal e não ao Código de Trânsito Brasileiro.

## 9. DISTINÇÃO ENTRE O CRIME DO ARTIGO 306 E O ARTIGO 165 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Infração administrativa é diferente de crime, as infrações administrativas decorrem do poder de polícia do Estado, tendo como finalidade limitar ou restringir os direitos do cidadão, já o crime é fato típico, ilícito e culpável, previsto necessariamente em lei.

6845

A primeira diferença entre o crime do artigo 306 e a infração administrativa de embriaguez ao volante do artigo 165, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, é que, no primeiro, em respeito ao princípio da ofensividade, o fato deve ter colocado em perigo a coletividade, já no segundo, não existe a necessidade de o condutor apresentar perigo, mas de estar dirigindo sob a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Na infração é permitido que qualquer quantidade de álcool no sangue presuma sua influência no organismo, porém de acordo com o artigo 276 da legislação de trânsito: “Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165”, sendo assim, não há necessidade de comprovação.

O crime de embriaguez ao volante descrito no artigo 316 do Código de Trânsito Brasileiro, prevê pena de “detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor”.

Em relação à pena restritiva de direito, recordamos, porém, que o juiz pode apenas aplicar a pena de proibição para obstar que o agente, ainda não habilitado, obtenha

o acesso ao processo de habilitação e pode aplicar a pena de suspensão ao condutor que praticou o delito durante o estágio probatório, impedindo-o de obter a Carteira Nacional de Habilitação. É incontestável que o motorista que já possui habilitação definitiva não mais poderá ser impedido de algo pelo magistrado. (Leonardo Schmitt de Bem e Luiz Flávio Gomes, 2013, p. 63)

A infração administrativa do artigo 165 é gravíssima, a punição é uma multa e suspensão no direito de dirigir por doze meses.

Sendo assim, se o condutor dirige o veículo automotor “sob a influência do álcool ou outra substância” está cometendo a infração administrativa do art. 165, porém se conduz o veículo automotor sob tal influência e com a “capacidade psicomotora alterada” ingressa no crime do art. 306 ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Na dúvida, ou seja, quando o juiz não reúne prova suficiente e segura para punir o réu pelo delito, cabe-lhe absolvê-lo, enviando cópia de tudo à autoridade de trânsito para o enquadramento do agente no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. Como se vê, quem ingere álcool ou outra substância e dirige, está praticando crime ou uma infração administrativa (com duras sanções), salvo casos de tolerância, como a ingestão de um bombom com licor, ou o uso de antisséptico bucal.

## CONCLUSÃO

6846

É sabido que grande parte das mortes violentas que acontecem no trânsito são motivadas pela embriaguez ao volante, ou seja, ingestão de álcool realizada por condutores de veículos automotores. Assim sendo um crime que envolve uma ampla discussão a luz dos aspectos, jurídicos, econômicos e sociais.

Os efeitos desses acidentes são sentidos em diversas áreas, como por exemplo, pela família que perde um ente querido que estava dirigindo, bem como a família do pedestre que não tem nada a ver com a situação e acaba sofrendo a consequência por conta da imprudência de motoristas que dirigia embriagado, que precisam utilizar dos sistemas de saúde para tratar de feridas corporais e emocionais, buscando ainda entes federativos para analisar perda de capacidade laborativa temporária ou permanente, isso quando esses não tem sua vida ceifada.

A criminalização de forma penal melhorou significativamente a violência por imprudência no trânsito, contudo ainda é muito falha, necessitando ser mais efetiva em sua aplicabilidade para que seja eficaz e proteja o condutor embriagado e os terceiros envolvidos direta e indiretamente.

A legislação não é cumprida pelo simples fato de sua aplicabilidade ser falha em determinados momentos, temos leis rígidas, contudo, não são colocadas em prática corretamente, e até mesmo por horas, as leis encontram "brechas" para ajudar pessoas que estão dirigindo alcoolizadas, como é o caso da não obrigatoriedade do teste do bafômetro pelo simples fato de não poder criar "provas" contra si próprio, fazendo com que as leis do Código de Direito de Trânsito mesmo rígidas, se tornem falhas.

Entre tantos países estar em quinto lugar é um dado relativamente alarmante que demonstra a inaplicabilidade das leis, durante toda a pesquisa foi visível analisar que os acidentes ainda acontecem pelo simples fato de que as leis brasileiras apesar de rígidas permanecem sendo falhas.

Nos dias atuais ainda é considerado normal, beber em festas ou sociavelmente em amigos e pegar um veículo automotor para retornar as suas residências sem pensar nas consequências que podem acontecer contra o condutor ou contra terceiros envolvidos, pois analisa-se como se determinada coisa nunca fosse acontecer, mesmo sem saber o que o espera no decorrer do percurso, sendo ele perto ou longe, rotineiro ou não.

Neste sentido espera-se que a legislação seja cumprida buscando a redução do número de acidentes causados por embriaguez ao volante, fazendo com que aumente a segurança no trânsito. Analisa-se ainda a educação no trânsito e uma constante conscientização, visando a o aumento dos casos graves nos últimos anos.

O Código Penal junto com o Código de Trânsito Brasileiro, nos traz infrações, penalidades, e a forma prudente de agir no trânsito, sendo assim, falta a conscientização de cada um bem como o entendimento de que bebida e volante não combinam, não importa se a ingestão será em grande ou pequena quantidade, uma hora ou outra o pior pode acontecer, com a família do condutor ou com a família do pedestres, que são terceiros envolvidos e que são as que mais sofrem quando perdem um ente querido por imprudência e/ou falta de responsabilidade de outrem, que poderia seguir a lei, fazer o certo, pelo seu bem e pelo bem comum.

## REFERÊNCIAS

COSTA, Ana Maria Fernandes Ballan. **O Art 306 CTB (Código de Trânsito Brasileiro): embriaguez ao volante.** Disponível em: <<https://claudiaseixas.adv.br/o-art-306-ctb-codigo-de-transito-brasileiro-embriaguez-ao-volante/#Art%20306%20CTB:%20Embriaguez%20Ao%20Volante%20%E2%80%93%20Crime%20de%20Perigo%20Concreto%20Ou%20Abstrato>>. Acesso em 15 de março de 2023.

CTB DIGITAL. **Dos crimes de trânsito.** Disponível em:  
<<https://www.ctbdigital.com.br/artigo/art306#:~:text=Art.-,306,habilita%C3%A7%C3%A3o%20para%20dirigir%20ve%C3%ADculo%20automotor.>>.  
Acesso em 25 de novembro de 2021.

GERHARDT et al. **Métodos de pesquisa.** Disponível em:  
<<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/deradoo5.pdf>>. Acesso em: 23 de novembro de 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral.** 13<sup>o</sup> Edição. Niterói – RJ, Editora Impetus, 2011.

JESUS, Damásio. **Embriaguez ao volante:** notas à Lei n<sup>o</sup>. 11.705/2008. Disponível em:  
<<https://www.migalhas.com.br/depeso/64479/embriaguez-ao-volante--notas-alei-n-11-705-2008>>. Acesso em 01 de outubro de 2021.

KIST et al. **A configuração atual do crime de embriaguez ao volante** - art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em:  
<[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/a\\_configuracao\\_atual\\_do\\_crime\\_de\\_embriaguez\\_ao\\_volante\\_-\\_art.\\_306\\_do\\_codigo\\_de\\_transito\\_brasileiro\\_-\\_dario\\_kist\\_o.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/a_configuracao_atual_do_crime_de_embriaguez_ao_volante_-_art._306_do_codigo_de_transito_brasileiro_-_dario_kist_o.pdf)>.  
Acesso em 18 de abril de 2023.

MENEZES et al. **Metodologia científica teoria e aplicação na educação a distância.** Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/deradoo5.pdf>>. Acesso em: 25 de novembro de 2021.

6848

BEM, Leonardo Schmitt; GOMES, Luiz Flávio. **NOVA LEI SECA:** comentários à Lei n. 12.760, de 20.12.2012. 1<sup>a</sup> Edição. São Paulo, Editora Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Carla. **Embriaguez ao volante sob o enfoque das leis n<sup>o</sup>. 11705/08 e 13.546/17.** Disponível em:  
<[https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/EMBRIAGUEZ%20AO%20VOLANTE%20SOB%20O%20ENFOQUE%20DAS%20LEIS%20N%C2%BA%201170508%20E%2013\\_546-17.pdf](https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/EMBRIAGUEZ%20AO%20VOLANTE%20SOB%20O%20ENFOQUE%20DAS%20LEIS%20N%C2%BA%201170508%20E%2013_546-17.pdf)>. Acesso em 02 de outubro de 2021.

PINHEIRO, Rinaldo da Silva. **Aplicação do direito penal nos crimes de trânsito com vítima.** Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitopenal/aplicacao-do-direito-penal-nos-crimes-de-transito-com-vitima/>>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

PINTO, Julián Días. **Direito Penal Código De Trânsito Brasileiro?** Disponível em:  
<<https://cltlivre.com.br/blog/assistencia-juridica/direito-penal-codigo-de-transito-brasileiro.html>>. Acesso em 04 de maio de 2023.

PORTELA, Graça. **Álcool e trânsito:** pesquisadora analisa o consumo de bebida entre motoristas. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/alcool-e-transitopesquisadora-analisa-o-consumo-de-bebida-entre-motoristas>>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

ROSA, Emanuel Motta da. **Embriaguez ao volante**. Aspectos penais e administrativos. Art. 306 do CTB e reso. Disponível em: <<https://emanuelmotta.jusbrasil.com.br/artigos/121943609/embriaguez-ao-volanteaspectos-penais-e-administrativos-art-306-do-ctb-e-reso>>. Acesso em 15 de novembro de 2021.

SALET, Igon Wolfgang. **A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 12ª Edição. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2015.

SIENA, David Pimentel Barbosa de. **Embriaguez ao volante e mortes no trânsito: “novas” polêmicas, “antigas” discussões**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/embriaguez-ao-volante-emortes-no-transito-novas-polemicas-antigas-discussoes/>>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

SOUSA et al. **A PESQUISA BIBLIOGRÁFICA: PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**. Disponível em: <<file:///D:/Backup%2028%2004%2017/Downloads/2336-8432-1-PB.pdf>>. Acesso em 21 de novembro de 2021.

STJ. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.561.226 - RS (2015/0260454-7)**. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1552137&tipo=0&nreg=201502604547&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20161130&formato=PDF&salvar=fals>>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

TJPE. **TEMA 1079 - STF: Constitucionalidade do art. 165-A do CTB que estabelece como infração autônoma de trânsito a recusa de condutor de veículo a ser submetido a teste que permita certificar a influência de álcool**. Disponível em: <[TJRJ. \*\*O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE HUMANA E SUA CONCRETIZAÇÃO JUDICIAL\*\*. Disponível em: <\[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\\_library/get\\\_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe\]\(http://www.tjrj.jus.br/c/document\_library/get\_file?uuid=5005d7e7-eb21-4fbb-bc4d-12affde2dbbe\)>. Acesso em 17 de novembro de 2023.](https://www.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/noticias/-/asset_publisher/ycFvOoAr1XZ2/content/tema-1079-stf-constitucionalidade-do-art-165-a-do-ctb-que-estabelece-como-infracao-autonoma-de-transito-a-recusa-de-condutor-de-veiculo-a-ser-submetid?inheritRedirect=false#:~:text=Constitucionalidade%20do%20art.,165%2DA%20do%20CTB%20que%20estabelece%20como%20infrac%C3%A7%C3%A3o%20aut%C3%B4noma%20de,certificar%20a%20influ%C3%AAncia%20de%20%C3%A1lcool.></a>>. Acesso em 17 de novembro de 2023.</p></div><div data-bbox=)